

AUTORIZAÇÃO N.º 5055 /2016

I. Pedido

Lúcia Maria Amaral Domingues notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar o estudo sobre o "Modelo preditivo para os resultados de sucesso com um programa combinado de terapia manual e exercício em indivíduos com dor cervical crónica de origem não específica".

O estudo tem como objetivo «avaliar os benefícios que os utentes com dor cervical crónica têm quando realizam fisioterapia. Para tal, irá realizar-se uma comparação entre utentes que realizam um programa de tratamento multimodal, estando associado à prática clínica comum que envolve a realização de várias técnicas/meios de intervenção, com utentes que realizam um programa específico que envolve técnicas manuais e exercício».

Os dados serão recolhidos num "caderno de recolha de dados" no qual não há identificação nominal do titular, sendo aposto um código. A chave desta codificação só pode ser conhecida da equipa de investigação.

As categorias de dados pessoais tratados são as seguintes: N.º de participante, idade; género; estado civil; habilitações literárias; situação profissional; duração da dor; intensidade da dor; localização da dor; sintomas de cefaleias e tonturas; medicação; episódios anteriores de dor cervical; incapacidade; cinesiofobia; catastrofização da dor; percepção global de melhoria; modalidades terapêuticas aplicadas; número total de sessões e frequência semanal; amplitude articular; força muscular.

II. Apreciação

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 1704/2015 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto

cumprimento da Lei 67/98, de 26 de outubro, com as alterações da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto (LPDP), bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para a finalidade de estudos de investigação na área da saúde.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado pela referida Deliberação.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5.º, n.º1, alínea a), da LPDP) para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

O fundamento de legitimidade é o consentimento expresso e escrito do titular (cf. artigo 7.º, n.º 2, da LPDP).

Os titulares dos dados, previamente ao consentimento (que deve ser informado, livre, expresso e específico), deverão ser informados sobre a natureza, o alcance, as consequências e os riscos do estudo, bem como o direito de se retirar do mesmo, sem quaisquer consequências (cf. alínea j) do artigo 2.º da Lei n.º 21/2014, de 16 de abril).

III. Decisão

Assim, tendo em atenção o disposto nas disposições combinadas dos artigos 28.º, n.º1, alínea a), e 30.º da LPDP, e as condições e limites fixados na referida Deliberação, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados pessoais nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: Lúcia Maria Amaral Domingues;

Finalidade: estudo sobre o modelo preditivo para os resultados de sucesso com um programa combinado de terapia manual e exercício em indivíduos com dor cervical crónica de origem não específica;

Categoria de Dados pessoais tratados: N.º de participante, idade; género; estado civil; habilitações literárias; situação profissional; duração da dor; intensidade da dor; localização da dor; sintomas de cefaleias e tonturas; medicação; episódios anteriores de dor cervical; incapacidade; cinesiofobia; catastrofização da dor; perceção global de melhoria; modalidades terapêuticas aplicadas; número total de sessões e frequência semanal; amplitude articular; força muscular;

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há;



Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto do médico assistente;

Interconexões de tratamentos: Não há;

Transferência de dados para países terceiros: Não há;

Prazo de conservação: o código do titular deve ser destruído no prazo de 5 anos após o fim do estudo.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 1704/2015 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 31 de maio de 2016

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa', followed by a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)